



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 56.438

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 863

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê isenção ou remissão do IPTU no caso de imóvel atingido por enchentes e ala gamentos.

Arquive-se.

Adilson Pedro
Diretor

12/12/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 863

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora 1º / 04 / 2009	Para emitir parecer: <i>J. N. N.</i> Diretor 01 / 04 / 09	<i>CJR</i> Parecer CJR nº 83	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 07 / 04 / 2009	☐ avoco ☒ <i>Doq</i> Presidente 07 / 04 / 09	☐ favorável ☒ contrário Relator 07 / 04 / 09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 146

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
10/04/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 50.438

PP 953 /09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 31/MAR/09 16:00 056438

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C22

Presidente

07/04/2009

ARQUIVADO

(RI, art. 139, § 2º, "e")

Presidente

09/02/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 863
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê isenção ou remissão do IPTU no caso de imóvel atingido por enchentes e alagamentos.

Art. 1º. Os imóveis prejudicados por enchentes e alagamentos poderão obter isenção ou remissão do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º O benefício fiscal é limitado a R\$ 20.000,00 do imposto devido, por imóvel e por exercício, e será concedido no exercício seguinte ao da ocorrência do alagamento ou enchente.

§ 2º Terá direito à isenção ou remissão o contribuinte que sofreu dano físico no imóvel, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou teve prejuízo com a destruição de alimentos, móveis e eletrodomésticos.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer o benefício ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O setor competente fará um relatório no qual constará a relação dos imóveis prejudicados e o encaminhará ao Secretário Municipal de Finanças para análise quanto à concessão ou não do benefício.

Art. 3º O disposto nesta lei complementar será disciplinado em regulamento.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.03.2009

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PLC nº. 863 - fls. 2)

Justificativa

Pelo disposto nesta proposta de lei complementar, o imóvel atingido por enchentes e alagamentos será beneficiado com isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Considerando que tal medida reveste-se de justificado interesse social, acredito no favorável juízo do plenário da Casa.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 83**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 863

PROCESSO Nº 56.438

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê isenção ou remissão do IPTU no caso de imóvel atingido por enchentes e alagamentos.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo se apresenta ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

I – Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Para Flávio Toledo Jr. e Sérgio C. Rossi (JUNIOR, Flávio C. de Toledo e ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo*. 2ª ed. São Paulo: NDJ, 2002. Pg. 102), qualquer tipo de desistência fiscal demanda não somente previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em lei específica autorizativa (art. 150, § 6º / CF), mas também a estimativa do impacto orçamentário e financeiro durante 3 exercícios, declaração de que a renúncia não afetará as metas fiscais da LDO e aumento compensatório de tributos arrecadados pelo Município.

O presente projeto de lei, portanto, não atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 / 90 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que: a) não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; b) não demonstra que o incentivo fiscal levou em consideração a estimativa de receita orçamentária e as metas fiscais do Município; e c) não oferece medidas de compensação.

II – Da Lei Orgânica do Município

O art. 46, IV e VI, da L.O.M prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, serviços e o plano plurianual.

Segundo o art. 72, III e XX, também compete privativamente ao Prefeito dispor sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, bem como **superintender a arrecadação, guarda e utilização de tributos e preços**.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar da questão do orçamento, prevê, no art. 129, § 1º, que a lei orçamentária anual conterá demonstrativo setorializado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

[Assinaturas manuscritas]



A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

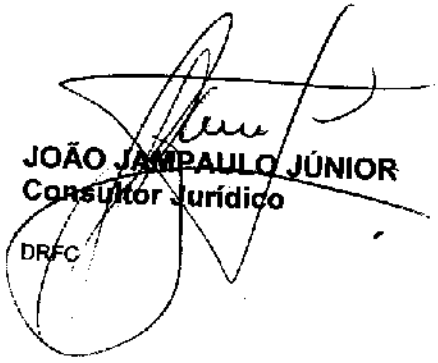
DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

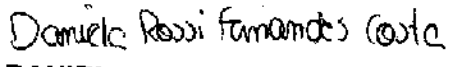
QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de abril de 2009.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

DRFC


DANIELA ROSSI FERNANDES COSTA
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.438

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 863, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, prevê isenção ou remissão do IPTU no caso do imóvel atingido por enchentes e alagamentos.

PARECER Nº 146

APROVADO

Presidente
09/02/10

O presente projeto de lei complementar prevê isenção ou remissão do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no caso de imóvel atingido por enchentes e alagamentos.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Prefeito, a quem compete legislar sobre propostas que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, bem como superintender a arrecadação, guarda e utilização de tributos e preços.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 07.04.2009.

APROVADO

07/04/09

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

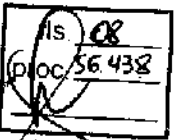
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ALSV

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

ANA TONELLI



Of. PR/DL 209/2009
Proc. 56.438

Em 08 de abril de 2009.

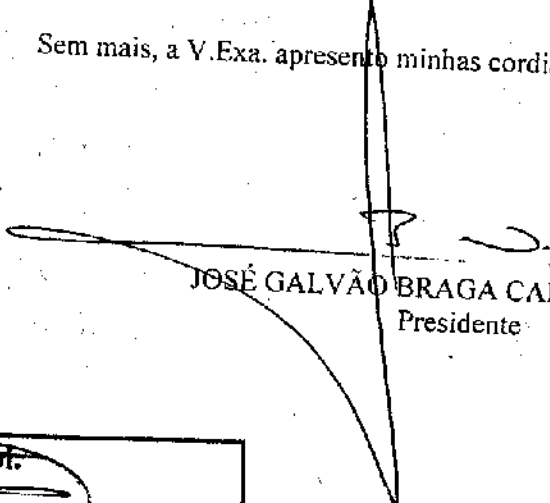
Exmo. Sr.

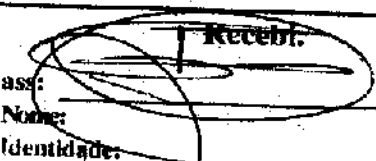
Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 863, de autoria de V.Exa.
– que “Prevê isenção ou remissão do IPTU no caso de imóvel atingido por enchentes e
alagamentos.” –, recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º), referido
parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/04/09	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

fls. 09
Proc. 56432

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PLC 863

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
Data : 09/02/2010 - 09:55:34 às 09:56:12
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
CELSO L. ARANTES	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
15	1	0	0	16

Presidente